

RÈGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO, 34



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Quinta-Feira, 8 de Novembro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista graduada dos candidatos aprovados

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho
Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias
Anúncios

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

«Concurso para o Fornecimento de Sinais Rodoviários»

PUBLICAÇÕES

Centro de Bridge de S.Miguel
Associação Civil

Atlântico — Club Internacional de Férias dos Açores, S.A.R.L.
Constituição de Sociedade

Sousa e Silva, Limitada
Certidão

Barbosa, Martins e Dias, Limitada
Certidão

Club de Ténis do Faial
Constituição de Associação Civil

Valmirase — Sociedade Comercial e Industrial de Vidros e Espelhos, Ld.
Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Conjunto de 27 de Setembro de 1979, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 32, Suplemento, de 11 de Outubro de 1979, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

onde se lê:

... da Direcção Regional dos Assuntos Sociais, previsto...

deverá ler-se:

... da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, previsto...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 26 de Outubro de 1979. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista graduada dos candidatos aprovados no concurso de habilitação para o ingresso de terceiros-oficiais nos quadros regionais de funcionalismo, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República N.º 39, III Série, de 15 de Fevereiro de 1979, elaborada nos termos do N.º 2 do artigo 20.º do respectivo regulamento, publicado no Diário da República, I Série, de 27 de Janeiro de 1978:

1 — Lúcia Adelaide Arruda	17,5	valores
2 — Francisco Henrique Fernandes de Lima	17	..
3 — Maria Fernanda Silva de Azevedo e Castro Goulart	16,5	..
4 — Fernanda Maria Santiago Vieira de Sousa	16,3	..
5 — Maria da Conceição Faria de Ávila Carepa	16,1	..
6 — Maria da Conceição Carvalho Aguiar ..	15,5	..
7 — Rute de Jesus Marques da Silva Lopes ..	15,4	..
8 — Liduina de Fátima da Silva Conde dos Santos Silveira	14,9	..
9 — Vitor Jorge Sousa da Silva Ângelo	14,9	..
10 — Maria da Conceição de Sousa da Luz ..	14,8	..
11 — Ana Maria Santos Silva	14,7	..
12 — Maria Olívia Borges Correia de Sousa Machado	14,7	..
13 — Maria da Conceição Adão Cardoso	14,5	..
14 — Rosa Maria Borges de Andrade Martins	14,4	..
15 — Anabela Maria Rocha Machado Lopes	14,3	..
16 — Paulo Agostinho Rego Coelho Alves ..	14,3	..
17 — Ana Isabel Botelho Áspera Furtado ..	14,2	..
18 — Maria Luisa Melo Correia	14,2	..
19 — Nuno Gabriel Silva Botelho	14,2	..
20 — Carlos António da Silva de Lima	14,1	..
21 — Maria Otília Fournier Costa	14,1	..
22 — Maria Teresinha Borges	14,1	..
23 — Maria Dulce Melo Carreiro Cabral	14	..
24 — Maria Manuela Viveiros Tomás Pacheco	14	..

25 — Marta Maria de Sousa Oliveira	13,9	valores
26 — Eduarda Maria Alves Soares	13,8	..
27 — Eraide Cabral Valério Resendes	13,8	..
28 — José Duarte Azevedo Viceto	13,8	..
29 — Maria Paula Moreira Falcão Silva ..	13,8	..
30 — Paulo Rocha Ferreira	13,8	..
31 — Maria Emília Sodré Castelo Brum	13,7	..
32 — Maria Manuela Pimentel Fagundes	13,5	..
33 — Eduardo Manuel Paulo de Medeiros	13,3	..
34 — Maria José Cabral Pereira Soares	13,3	..
35 — Maria das Neves Brilhante de Oliveira	13,3	..
36 — Maria do Céu de Medeiros Simas da Costa Couto	13,2	..
37 — Sabrina Maria Bagnari de Castro Borges Oliveira	13,2	..
38 — Maria Ângela Correia Oliveira	13	..
39 — Maria Manuela Goulart Pavão	12,9	..
40 — Alzira de Fátima Soares Rodrigues	12,8	..
41 — Ana Bela Furtado Piques	12,8	..
42 — Graça Maria Gonçalves de Sousa Esteves	12,8	..
43 — Maria Helena de Sousa Vaz Faria Mesquita	12,8	..
44 — Maria Isabel de França Machado Lopes	12,8	..
45 — Miguel Eurico da Costa Pereira de Almeida	12,8	..
46 — Exaltina Maria Cordeiro Barbosa Arruda	12,7	..
47 — Margarida Rosa Martins Franco	12,7	..
48 — Maria Clementina Martins Raposo ..	12,7	..
49 — Maria da Conceição Alves Costeira Machado	12,7	..
50 — Maria da Conceição Simões Machado Silveira	12,7	..
51 — Maria Filomena Cosme Giesta	12,7	..
52 — Maria de Jesus Furtado Silva	12,7	..
53 — Maria Luisa de Sousa Raposo	12,7	..
54 — Carmélia Maria Furtado de Medeiros Salgado	12,5	..
55 — Gabriela Maria Nunes Gouveia	12,5	..
56 — Liduina da Graça Tavares Paiva Brum	12,5	..
57 — Maria da Luz Medeiros Cordeiro ..	12,5	..
58 — Rosa Maria Pacheco Carreiro	12,5	..
59 — Armindo Alberto de Medeiros Rabaçal	12,3	..
60 — Edgardo Jorge Simas Goulart	12,3	..
61 — Jaime Manuel de Faria Miranda	12,3	..
62 — Carlos Rui da Silva Pereira Gadanha ..	12,2	..
63 — Cidália da Conceição Belchior de Sousa	12,2	..
64 — Isabel Maria do Canto Oliveira Maia ..	12,2	..
65 — José Freitas da Rosa	12,2	..
66 — José Silvino Mendonça Tomás	12,2	..
67 — Luis Carlos de Sousa Armas do Amaral	12,2	..
68 — Alberto Pereira Faustino	11,8	..
69 — Delminda de Assunção Costa Sousa ..	11,8	..
70 — Maria Borges Melo	11,8	..
71 — Maria de Lurdes Vieira Leal	11,8	..
72 — Maria Margarida Resendes Luis Fernandes da Silva	11,8	..
73 — Maria Teresa Aguiar Castelo Branco ..	11,8	..
74 — Mário Alberto de Simas	11,8	..
75 — Susana Maria Medeiros de Aguiar	11,8	..
76 — Ana Maria Bento	11,7	..
77 — Antonieta Medeiros Cabral	11,7	..
78 — Guilhermina Isabel Cabral de Melo ..	11,7	..
79 — Lígia Maria Duarte Câmara	11,7	..
80 — Jesuina Correia Goulart	11,7	..
81 — Maria Albertina Goulart Macedo ..	11,7	..

82 — Maria da Conceição Vieira Gomes ...	11,7	valores
83 — Maria Olga Bettencourt Sequeira		
Amarante	11,7	..
84 — Paulo Manuel Silva Codorniz	11,7	..
85 — Aida Aldora de Almeida Tavares		
Silva	11,5	..
86 — Ana Margarida Cordeiro Furtado ...	11,5	..
87 — Maria Alcina Oliveira da Silveira da		
Rosa	11,5	..
88 — Ana Maria Terra Silveira	11,3	..
89 — José Manuel Gomes Borges	11,3	..
90 — Maria Isabel Gomes Borges	11,3	..
91 — Liseta Maria de Viveiros Oliveira ...	11,2	..
92 — Maria Filomena Teixeira de Melo .	11,2	..
93 — Rosa Maria Silva Cerqueira Teixeira...	11,2	..
94 — Ana Maria Simão do Espírito Santo		
Oliveira	11	..
95 — Maria Fernanda Rodrigues de Amaral		
Melo	11	..
96 — Maria Guida Mendes Pereira da Silva		
Ourique	11	..
97 — Luis Carlos da Silva Raposo Pimentel.	10,9	..
98 — Maria Luisa Lopes Medeiros Pereira		
Gadanha	10,8	..
99 — Ana Maria Correia de Mendonça ...	10,7	..
100 — Fernanda Maria de Sousa Oliveira		
da Rocha Ferreira	10,7	..
101 — Edite Soares da Cunha	10,6	..
102 — Maria Teresa Sá Pereira Raposo		
Martins	10,4	..
103 — Ildeberto Manuel de Sousa Pedroso..	10,3	..
104 — Manuel Miranda Ribeiro da Rosa ...	10,3	..
105 — Maria dos Anjos do Nascimento.....	10,3	..
106 — Maria Celestina de Freitas	10,3	..
107 — Maria Serafina Fernandes Cravinho..	10,3	..
108 — Judite de Fátima Ataíde Ortins		
Duarte	10,2	..
109 — Maria da Conceição Feteira de Paiva	10,2	..
110 — Maria da Conceição Morais Cabral..	10,2	..
111 — Maria de Fátima Almeida Viveiros ..	10,2	..
112 — Maria José Silveira Goulart	10,2	..
113 — Ana Paula Pimentel Serpa Capaz ..	10	..
114 — Ilda Isabel Moniz de Melo	10	..

De harmonia com a disposição contida no artigo 3.º do mencionado regulamento, este concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da presente lista no Diário da República.

Secretaria Regional da Administração Pública, 18 de Outubro de 1979. — O Presidente do Júri, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Por despacho de 21 do corrente do Secretário Regional da Educação e Cultura foi autorizado o destacamento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, e da alínea d) do número 1 do mesmo artigo e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, dos professores abaixo mencionados para a Associação de Pais e Amigos de crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores:

— **AVÉLINA MARIA DA SILVEIRA FERREIRA**

ARAÚJO PACHECO, profissionalizada não efectiva e vinculada;

— **ANA MARIA DE BORBA LOPES**, profissionalizada não efectiva, colocada na Escola de Pedreira, freguesia e Concelho de Nordeste;

— **NUNO JOSÉ COUTO DE FONTES CORREIA**; profissionalizado não efectivo, colocado na Escola de Ribeira Chã, Concelho de Lagoa;

— **MARIA DA CONCEIÇÃO FONTES COUTO**, profissionalizada não efectiva, colocada no posto da Telescola, da Freguesia de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo;

— **ROSA MARIA ALMEIDA MEDEIROS**, profissionalizada não efectiva colocada no posto da Telescola, da Freguesia da Ribeira Quente, Concelho de Povoação e

— **ANDREA DA CONCEIÇÃO CARREIRO VALÉRIO**, profissionalizada não efectiva, colocada no posto da Telescola, da Freguesia de Maia, Concelho de Ribeira Grande.

Por despacho de 21 do corrente do Secretário Regional da Educação e Cultura:

Autorizado o destacamento nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 1.º e do número 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 373/77 de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, da professora profissionalizada não efectiva **ARTEMÍSIA DO ROSÁRIO MACEDO FERREIRA COUTO**, que presta serviço no Ciclo Preparatório TV, no Posto de Recepção Oficial n.º 1762 — Rabo de Peixe para o Centro Regional dos Açores de Tecnologia Educativa (CRATE).

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 21 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

1 — Autorizado o destacamento nos termos da alínea a) número 1 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado não efectivo, **JOSÉ HENRIQUE LEAL DA COSTA**, colocado na escola n.º 3 (CAPARICA) de Biscoitos, Vila de Praia da Vitória para exercer funções técnicas na Direcção Regional de Educação Física e Desportos.

2 — O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 24 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despachos

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado não efectivo do Ensino

Primário, GILBERTO ARAÚJO RODRIGUES, colocado na escola do Pico de Mafra, freguesia de Mosteiros, Concelho de Ponta Delgada, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de Lagoa, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Primário, LUIS MANUEL PACHECO HENRIQUE — colocado na escola sede de Povoação, freguesia de Povoação, Concelho de Povoação, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março para o Concelho de Povoação, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Primário, ÁLVARO ANTÓNIO GARCIA FEIJÓ, colocado na escola de Ribeirinha, freguesia da Ribeirinha, Concelho de Ribeira Grande, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de Ribeira Grande, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Primário, MÁRIO CARREIRO BATISTA, colocado na escola n.º 3 de Ponta Garça, freguesia de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de Vila Franca do Campo, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Pri-

mário, da escola de Santa Bárbara, freguesia de Santa Bárbara concelho de Vila do Porto, AMILCAR FLORES DE MELO, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de Vila do Porto, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Agosto e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Primário, ARMANDO ANTÓNIO DUTRA, da Escola de Furnas, freguesia de Furnas, Concelho de Povoação, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de Lajes do Pico, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, da professora profissionalizada não efectiva do Ensino Primário, MARIA ALCINDA GARCIA, colocada na escola de Lomba do Carro, freguesia de Povoação, Concelho de Povoação, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de S. Roque do Pico, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, da professora profissionalizada não efectiva do Ensino Primário, ISABEL DA CONCEIÇÃO ALVERNANZ, colocada no P.R.O. do C.P.T.V. de Cedros n.º 1705, freguesia de Cedros, Concelho da Horta, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho da Horta, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Primário, JOÃO JOSÉ SALVADOR DIAS, da escola n.º 3

de Piedade, freguesia de Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o concelho de Ponta Delgada, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado não efectivo do Ensino Primário FERNANDO DA ROCHA AGUIAR, colocado no P.R.O. do C.P.T.V. n.º 1712 de Raminho, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o concelho de Angra do Heroísmo, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado não efectivo do Ensino Primário, JOSÉ CLÍMACO SILVEIRA BATISTA SOARES, colocado no P.R.O. do C.P.T.V. n.º 1708 de Santo Antão, freguesia de Santo Antão, concelho de Calheta, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo

4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o concelho de Calheta a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado não efectivo do Ensino Primário, JOSÉ HUMBERTO DE SERPA, colocado na escola de Cabo da Praia, freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o concelho de Praia da Vitória, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a), número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, do professor profissionalizado efectivo do Ensino Primário, MANUEL SOARES SILVESTRE, da escola de

Santo António, freguesia de Norte Grande, Concelho de Velas, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o concelho de Velas, a partir de 1 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço docente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 26 de Setembro de 1979. — *José Guilherme Reis Leite.*

1. Autorizado o destacamento nos termos da alínea a) número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79 de 25 de Agosto, do professor profissionalizado não efectivo do Ensino Primário, JORGE MANUEL GOMES COELHO, colocado na escola de Santo António freguesia de Norte Grande, Concelho de Velas, para exercer as funções previstas no número 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/A, de 12 de Março, para o Concelho de Santa Cruz da Graciosa, a partir de 8 de Outubro de 1979;

2. O serviço prestado pelo professor considera-se para efeitos legais, como efectivo serviço prestado.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 8 de Outubro de 1979 — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

Tendo sido autorizado por despacho de 8 de Outubro de 1979, do Secretário de Estado da Administração Escolar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei 373/77 e art.º 2.º, alínea b) do mesmo Decreto-Lei, é requisitada a professora de Psicologia da Escola do Magistério Primário de Lisboa — ISABEL MARIA TERESA DE FÁTIMA NUNES DA COSTA CORTE-REAL E AMARAL, para Directora de Serviços na Direcção Regional de Orientação Pedagógica desta Secretaria Regional nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do citado Decreto-Lei n.º 373/77, conjugado com o previsto no art.º 5.º n.º 1 e parte final do n.º 2, do Decreto Regional n.º 8/77, de 17 de Maio.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 17 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Por despacho do Exmo. Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 17 de Setembro de 1979:

Maria Cristina Warne Vaz da Fonseca Rego, exonerada, a seu pedido, do cargo de Secretário Particular do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que vinha exercendo em comissão de serviço.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 2 de Outubro de 1979. — O Chefe da Secção dos Serviços Administrativos, *Alberto Benigno do Carmo Ferreira*.

Por Portaria de 22 de Junho de 1979

Foi concedido o subsídio de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 28 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S. Hospital Concelhio de Velas, destinado a obras de reparação e beneficiação na residência dos médicos periféricos, que naquele concelho prestam serviço.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 22 de Junho de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Por Portaria de 1 de Setembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 31.960\$00 (trinta e um mil novecentos e sessenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 28 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Inspeção de Saúde de P.D. Direcção Regional de Saúde, destinado ao pagamento de despesas nas Termas das Furnas.

Foi concedido o subsídio de 25.633\$00 (vinte cinco mil seiscentos e trinta e três escudos) pela dotação inscrita no Art.º 160 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, H.C.V.F. Campo, Direcção Regional de Saúde, destinado a reforçar o subsídio já concedido pela Portaria 104/79, para aquisição e montagem da Ampola do R.X.

Foi concedido o subsídio de 60.000\$00 (sessenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 160 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a H.C.V.F.Campo, Direcção Regional de Saúde, destinado a montagem de um P.P.C.A.

Foi concedido o subsídio de 126.793\$40 (cento e vinte e seis mil setecentos e noventa e três escudos e quarenta centavos), pela dotação inscrita no Art.º 160 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a D.R.Saúde, ao Hospital de Vila Franca do Campo, destinado a obras de beneficiação e remodelação.

Foi concedido o subsídio de 55.000\$00 (cinquenta e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 160 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.Saúde, ao Hospital Concelhio da Praia da Vitória, destinado à aquisição de um autoclave.

Foi concedido o subsídio de 263.500\$00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 160 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hosp. de V.F.do Campo, Direcção Regional de Saúde, destinado a obras de beneficiação e remodelação em dependências que se destinam ao Laboratório.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Foi concedido o subsídio de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 160 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Conc. V.F.C., Direcção Regional de Saúde, destinado a refeitório do pessoal, armazém, farmácia interna e sala de reuniões.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Por Portaria de 12 de Setembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 100.000\$00 (cem mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 161 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Conc. S.Roque — Pico D.R.S., destinado a apetrechamento de novas instalações.

Foi concedido o subsídio de 11.425\$00 (onze mil quatrocentos e vinte e cinco mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 163 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a D.R. Saúde, ao Hospital de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento de despesas do médico Dr. ALBERTO EDUARDO BORGES DA ROSA que se desloca a Espinho a fim de participar nas Jornadas Internacionais de Pediatria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Por Portarias de 18 de Setembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 100.000\$00 (cem mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 171 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Recolhimento de Sta. Ma. Madalena — Vila do Porto — Santa Maria, destinado à aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do IFAS.

Foi concedido o subsídio de 185.100\$00 (cento e oitenta e cinco mil e cem escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria

Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, à Casa da Arquinha — Patronato de S.Miguel, destinado à aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 1.160.000\$00 (um milhão cento e sessenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 167 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto — Santa Maria, destinado a obras de adaptação e beneficiação no respectivo jardim de infância.

Foi concedido o subsídio de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), pela dotação inscrita no Art.º 167 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional Segurança Social ao Serviço da Junta Geral das Casas do Povo de Angra do Heroísmo, destinado a construção do edifício destinado ao jardim de infância da Casa do Povo da Terra-Chã.

Foi concedido o subsídio de 191.500\$00 (cento e noventa e um mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Asilo Escola Agrícola Bernardo Manuel da Silveira Estrela — Ribeira Grande — S.Miguel, destinado à aquisição de equipamento e pequenas obras de beneficiação, conforme proposta apresentada pelo Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 480.000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 16 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Lar das Criancinhas — Horta — Faial, destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 140.000\$00 (cento e quarenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional Segurança Social, ao Centro Infantil de Angra do Heroísmo — Terceira, destinado a obras de adaptação e beneficiação.

Foi concedido o subsídio de 125.000\$00 (cento e vinte cinco mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Lar de Santa Maria Goretti — Terceira, destinado à aquisição de material de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Angra do Heroísmo do IFAS.

Foi concedido o subsídio de 54.512\$00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e doze escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional Segurança Social ao Patronato de S.Miguel — Lar da Esperança, destinado a aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 26.200\$00 (vinte e seis mil e duzentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Centro de Bem Estar Juvenil Jacinto Ferreira Cabido — Ribeira Grande S.Miguel destinado à aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 281.890\$00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Instituto do Bom Pastor N.ª S.ª de Fátima — S.Miguel, destinado à aquisição de equipamento, conforme proposta apresentada pelo Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 69 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional Segurança Social, ao Lar feminino da Mãe de Deus — S.Miguel, destinado à aquisição de equipamento, conforme proposta apresentada pelos Serviços de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 35.800\$00 (trinta e cinco mil e oitocentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Centro de Bem Estar Juvenil N.ª S.ª do Rosário — Lagoa — S.Miguel, destinado à aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto da Família e Acção Social.

Foi concedido o subsídio de 58.260\$00 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta escudos), pela dotação inscrita no Art.º 171 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional Segurança Social ao lar do Bom Jesus da Pedra, Vila Franca do Campo — S.Miguel, destinado a aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do IFAS.

Foi concedido o subsídio de 185.100\$00 (cento e oitenta e cinco mil e cem escudos) pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional da Segurança Social, à Casa da Arquinha, destinado a aquisição de equipamento, conforme proposta apresentada pelo Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada do Instituto de Família e Acção Social.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 20 de Setembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 774.600\$00 (setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de Angra do Heroísmo, destinado a primeira participação para a construção do edifício polivalente na freguesia dos Biscoitos — Terceira.

Foi concedido o subsídio de 1.750.000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo da Horta, destinado a 1.ª participação para a construção do edifício polivalente na freguesia dos Cedros — Faial.

Foi concedido o subsídio de 774.600\$00 (setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de Angra do Heroísmo, destinado à primeira participação para a construção do edifício polivalente da freguesia das Fontinhas — Terceira.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portarias de 24 de Setembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 6.900\$00 (seis mil e novecentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 163 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, Instituto Maternal de Ponta Delgada, destinado a despesas com a deslocação de uma enfermeira a um curso de planeamento familiar.

Foi concedido o subsídio de 28.200\$00 (vinte e oito mil e duzentos escudos) pela dotação inscrita no Art.º 163 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional

dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento de despesas com a frequência de um Curso sobre Gestão de Escolas de Enfermagem.

Foi concedido o subsídio de 370.000\$00 (trezentos e setenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1, Art.º 126 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Seg. Social, ao Serviço de Acção Directa de Angra do Heroísmo, destinado a subsidiar várias famílias económico socialmente carenciadas da Ilha Graciosa.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 24 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 27 de Setembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 17.000\$00 (dezasete mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 18 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Senhor Francisco Martins de Sousa, destinado a fazer face às despesas com a aquisição da documentação necessária para o processo de emigrante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 1 de Outubro de 1979

Foi concedido o subsídio de 201.600\$00 (duzentos e um mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no n.º 2 Art.º 28 do Cap.º 2.º do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, ao Instituto Maternal de Ponta Delgada, destinado a fazer face ao pagamento de leites.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por Portarias de 31/7 /79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia de Fajã de Cima para os trabalhos de «Infraestruturas para a construção dos 20 fogos na Fajã de Cima», (Proc.º n.º 1/H/79), a participação de 375 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 375 500\$00.
Prazo até 31/12/79.

À Junta de Freguesia de Fajã de Cima para os trabalhos de «Construção de 20 Fogos na Fajã de Cima» (Proc.º n.º 1/H/79), a comparticipação de 1 124 500\$00, com o seguinte escalonamento:
1979 — 1 124 500\$00.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 31 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Anúncio

«CONCURSO PARA O FORNECIMENTO DE SINAIS RODOVIÁRIOS»

Recebem-se propostas até às 17 horas do dia 29 de Novembro de 1979, na Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita ao Largo do Colégio, Ponta Delgada, para o fornecimento de sinais de perigo, de prescrição absoluta, de obrigação e de informação, incluindo postes e peças de ligação.

O programa e caderno de encargos deste concurso encontra-se patente na Direcção Regional de Obras Públicas, Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo e Direcção de Obras Públicas da Horta, durante as horas de expediente.

Ponta Delgada, 29 de Outubro de 1979. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

CENTRO DE BRIDGE DE S.MIGUEL

Associação Civil

Aos trinta dias do mês de Outubro de ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Primeiro Cartório, compareceram, como outorgantes:

PRIMEIRO — Dr. Joaquim Albarrar Gomes, casado, natural da freguesia de Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande e residente na Avenida Gaspar Frutuoso, n.º 17, desta cidade;

SEGUNDO — Carlos Eduardo Cordeiro Decq Mota, casado, natural da freguesia de Rosário, concelho de Lagoa (Açores), e residente na Rua de Lisboa, n.º 56, 2.º Esquerdo, desta cidade;

TERCEIRO — João Norberto Cabral de Abreu, casado, natural da freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente e residente na Rua Dr. Aristides da Mota, n.º 26, também desta cidade.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram: — Que constituem uma Associação Civil que denomina «Centro de Bridge de S.Miguel» abreviadamente «C.B.S.M.», nos termos constantes dos seguintes:

ESTATUTOS

PRIMEIRO — O Centro de Bridge de S.Miguel tem por fim a promoção, divulgação e prática do Jogo do Bridge e teve a sua sede provisória numa sala que lhe foi especialmente destinada e cedida graciosamente no Ateneu Comercial de Ponta Delgada, nesta cidade, à Rua António Joaquim Nunes da Silva, número dezanteve.

SEGUNDO — A frequência da sala de Bridge é exclusiva dos associados ou, enquanto a sede e instalações permanecerem no Ateneu Comercial de Ponta Delgada, dos sócios desta agremiação que pretendam praticar o Bridge ou frequentar cursos de iniciação.

TERCEIRO — Os associados obrigam-se ao pagamento da quota mensal de cem escudos e, eventualmente, a uma jóia a fixar, alterá por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — Enquanto a sede do Centro permanecer graciosamente no Ateneu Comercial não será exigida qualquer quota aos seus sócios se o forem também do centro.

QUARTO — São órgãos do «Centro de Bridge de S.Miguel» A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, estes últimos eleitos anualmente por maioria de votos secretos.

QUINTO — A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados eleitos maioritariamente por voto secreto competindo-lhe a convocação, direcção dos respectivos trabalhos e redacção das actas das Assembleias.

SEXTO — A competência da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta e cento e setenta e nove do Código Civil.

SÉTIMO — As Assembleias Gerais ordinárias reunir-se-ão uma vez por ano para eleição dos corpos gerentes e apreciação, parecer e aprovação do relatório e contas de gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por iniciativa de, pelo menos, oito associados, em pleno uso dos seus direitos, por meio de requerimento assinado por todos, dirigido à Mesa da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As assembleias gerais serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência, por aviso ou circular dirigidos aos associados ou por anúncio em jornal diário.

OITAVO — A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social e administrativa do centro, marcação de torneios, sua organização e disciplina, devendo reunir com a periodicidade que entenda.

NONO — O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá, ao menos, uma vez por semestre.

DÉCIMO — Em toda a parte omissa destes Estatutos rege o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Carlos Eduardo Cordeiro Decq Mota
João Norberto Cabral de Abreu
O Notário,
Eduardo Manuel Tavares de Melo

ATLÂNTICO — CLUBE INTERNACIONAL DE FÉRIAS DOS AÇORES, S.A.R.L.

Constituição de Sociedade

— No dia vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Gustavo Manuel Soares Moura, casado, natural da freguesia de São Pedro de Ponta Delgada, residente à Estrada Nacional da Ribeira Grande, da freguesia de São Roque, deste concelho, que outorga em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «J.MOURA, LIMITADA», com sede nesta cidade, qualidade e poderes que verifiquei por uma fotocópia da Acta número trinta e oito, que arquivo.

EM SEGUNDO LUGAR — Alberto José Caratão da Câmara Lomelino Rodrigues, também conhecido por Alberto Câmara Rodrigues, casado com Maria Helena Ventura Guedes Rodrigues, sob o regime imperativo de separação de bens, natural de Santa Luzia, concelho do Funchal, residente na rua Eduardo Noronha, n.º 21, da cidade de Lisboa, de passagem nesta cidade, que outorga por si e na qualidade de procurador de:

1) — Victor Henrique da Silva Ramos Malha, natural de Lisboa, freguesia de Penha de França, casado sob o regime da separação de bens com Maria Manuela Mendes Viegas Soares Ramos Malha, residente em Lisboa, na Rua Sociedade Farmacêutica, número sete, rés-do-chão, esquerdo;

2) — José Casimiro dos Santos Vinagre, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Guilhermina Rodrigues Romão Vinagre, residente na Estrada das Areias, Bloco C, primeiro andar F, em São Pedro do Estoril;

3) — Silvano de Abreu Cardoso Rocha Homem, natural de Ponta Delgada, São Vicente, Ilha da Madeira,

casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Celestina Camilo Ribeiro Rocha Homem, residente no Largo de São João Batista, no Cartaxo;

4) — Júlio Maria Barbosa Sotto Mayor Neuparth, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Teresa Moreira Rato Barreiros Neuparth, residente em Lisboa;

5) — e de Joaquim Marçal da Mata Antunes, residente em Lisboa, na Travessa da Légua da Póvoa, número cinco, quarto, esquerdo, natural de Olivença, Espanha, casado no regime da separação de bens com Hannelore Winter Antunes, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei de três procurações que me foram presentes e arquivo.

EM TERCEIRO LUGAR — Fernando Martins de Medeiros, casado, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, onde reside, na Praceta da Pranchinha, n.º 6, que outorga na qualidade de procurador de Luis Filipe de Vilhenha de Andrade Botelho, casado sob o regime da separação de bens com Maria do Rosário de Azevedo Santos de Andrade Botelho, natural da freguesia Matriz, desta cidade, residente na rua do Pico das Canas, número dez, freguesia de São Roque, deste concelho, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei duma procuração que arquivo.

EM QUARTO LUGAR — Eng. António Clemente Pereira da Costa Santos, natural da freguesia Matriz, desta cidade, onde reside na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, n.º 56, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria da Graça Henriques Simões Flores da Costa Santos.

EM QUINTO LUGAR — Durvalin o Melo Resendes, solteiro, maior, natural da freguesia de Água Retorta, Povoação, residente nesta cidade, que outorga em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, que gira sob a denominação «MECALQUE — Contabilidade Mecanizada e Decalque, Limitada», o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei da Acta número treze, que arquivo.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES OUTORGANTES, na qualidade em que outorgam, me foi dito:

— Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, definitivamente, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO **Denominação, Sede e Fins**

ARTIGO PRIMEIRO

— A sociedade adopta a denominação de «ATLÂNTICO — Clube Internacional de Férias dos Açores, S.A.R.L. e tem a sua sede em Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Avenida Infante D. Henrique, número catorze, segundo, Açores e terá sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social

onde, quando e nas condições que forem deliberadas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Desde que os interesses sociais o aconselhem, pode o Conselho Geral deliberar transferir a sede social para qualquer outra parte dos Açores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Porém, para a transferência da sede social para qualquer outra parte do território português será necessária deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

— A sociedade tem por objecto a construção civil, promoção e exploração de empreendimentos turísticos, urbanístico, de indústria hoteleira e afins, designadamente:

Um — Compra e venda e urbanização de propriedades, visando a construção de estruturas turísticas, hoteleiras e de diversão;

Dois — Compra e venda e urbanização de propriedades para construção de edifícios destinados a habitação com especial incidências para a habitação social;

Três — Exploração de unidades hoteleiras por forma directa, ou em regime de arrendamento ou associação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial, ou industrial, quer directamente, quer através da participação noutras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

— A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início a partir desta data.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social

ARTIGO QUARTO

— O capital social é de CINQUENTA MILHÕES DE ESCUDOS encontrando-se integralmente subscrito e realizado, por dinheiro dividido em cinquenta mil acções do valor nominal de mil escudos cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO — As acções são subscritas pelos sócios fundadores, da seguinte forma:

— J.Moura, Limitada, catorze mil e duzentas acções, no valor global de catorze milhões e duzentos mil escudos;

— Alberto Câmara Rodrigues, catorze mil acções no valor global de catorze milhões e duzentos mil escudos;

— Victor Henrique da Silva Ramos Maia, catorze mil e duzentas acções, no valor global de catorze milhões e duzentos mil escudos;

— José Casimiro dos Santos Vinagre, mil acções, no valor global de um milhão de escudos;

— Silvano de Abreu Cardoso Rocha Homem, duas mil acções, no valor global de dois milhões de escudos;

— Júlio Maria Barbosa Sotto Mayor Neuparth, três mil acções, no valor global de três milhões de escudos;

— Joaquim Marçal da Mata Antunes, mil acções, no

valor global de um milhão de escudos;

— Luís Filipe de Vilhena de Andrade Botelho, cento e cinquenta acções, no valor global de cento e cinquenta mil escudos;

— António Clemente Pereira da Costa Santos, cinquenta acções, no valor global de cinquenta mil escudos;

— Mecalque — Contabilidade Mecanizada e Decalque, Limitada, duzentas acções, no valor global de duzentos mil escudos.

ARTIGO QUINTO

— As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, desde que por solicitação e a expensas dos respectivos titulares.

ARTIGO SEXTO

— Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mais acções, os quais levarão o selo branco da sociedade e serão sempre assinados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo menos, por mais um administrador, por chancela ou simples reprodução mecânica.

ARTIGO SÉTIMO

— O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos milhões de escudos, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

— As acções serão agrupadas em duas séries pertencendo uma, a Série A, aos accionistas subscritores do capital inicial, designados por «accionistas fundadores», e a Série B aos accionistas que subscrevam futuros aumentos de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A cada acção da Série A caberá nas Assembleias Gerais dez votos e direito de compra de igual número de acções que seja portador, de acções da Série B, sem pagamento de mais valia, sempre que se derem os aumentos de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A cada acção da Série B, caberá nas Assembleias Gerais em voto e, os privilégios de, mais um por cento nos dividendos a serem distribuídos pela Assembleia Geral, dez por cento de rendimentos nos anos de mil novecentos e oitenta e mil novecentose oitenta e um e ainda, vinte por cento de desconto em todos os serviços hoteleiros e turísticos da sociedade aos portadores de um mínimo de cem acções.

ARTIGO NONO

— A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e realizar sobre elas quaisquer operações não proibidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

— A sociedade, com o parecer favorável da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá emitir obrigações, sendo as condições de emissão e subscrição fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Administração e Fiscalização

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

— A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto de cinco ou sete accionistas, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

— Os membros do Conselho de Administração elegerão, de entre si, um presidente, e distribuirão os serviços do Conselho como entenderem mais conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Conselho de Administração reunirá sempre que o Presidente o entenda conveniente ou que a sua convocação seja àquele solicitada por qualquer dos seus membros, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Geral ou dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

— Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos na lei, competindo-lhe, designadamente, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer acção judicial e comprometer-se com árbitros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Conselho de Administração poderá, de entre os seus membros, nomear livremente administradores-delegados, gerentes, directores ou auxiliares, delegando neles parte dos seus poderes por mandato especial para casos ou actos determinados, assim como revogar em qualquer momento esses poderes;

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Conselho de Administração poderá também nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em Juízo, activa ou passivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — É inteiramente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu fim e objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata revogação do mandato, sem prejuízo da responsabilidade pessoal que por esses actos contrariam para com a sociedade e para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

— A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de dois procuradores dentro dos

limites que constarem das procurações notariais que lhe forem outorgadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

— O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de três anos, sendo admissível a reeleição de qualquer deles por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

— Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

— Antes de tomar posse, cada um dos Administradores caucionará o seu cargo mediante o depósito na sede social de cinquenta acções da sociedade.

B) CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

— A fiscalização da administração social é confiada a um Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão as funções que lhes são atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se a Assembleia Geral assim o entender, a fiscalização dos negócios sociais poderá ser confiada a uma sociedade de revisão de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

— É aplicável ao Conselho Fiscal o disposto nos artigos décimo quinto e décimo sexto, excepto se a Assembleia Geral optar pelo Parágrafo único do artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

— O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores e extraordinariamente sempre que o Presidente o entender conveniente ou que a sua convocação lhe seja solicitada por qualquer dos membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Geral.

C) ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

— A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é composta por todos os accionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para efeitos de participação na Assembleia Geral, os accionistas com acções ao portador deverão depositar as suas acções na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário até cinco dias antes da realização da assembleia. Esta obrigação não se aplica às acções ao portador registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

— A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Assembleia Geral deve reunir em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo cento e setenta e nove do Código Comercial e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da respectiva convocação.

PARÁGRAGO SEGUNDO — A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que o requerem o Conselho de Administração, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou accionistas que representem pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

— A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente ou por quem o substituir, por meio de anúncio publicado no Diário da República e em dois dos jornais mais lidos da localidade e com antecedência mínima de quinze dias e, bem assim, por cartas registadas dirigidas a todos os accionistas cujo domicílio conste do registo da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

— As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral, quando a lei ou os estatutos não exigirem maior percentagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nenhum accionista poderá, porém, representar mais de uma décima parte dos votos conferidos, por todas as acções emitidas, nem mais de uma quinta parte dos votos que se apurarem na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para os efeitos do parágrafo anterior a contagem dos votos far-se-á tendo em conta o disposto no artigo nono destes estatutos, quanto ao número de votos das acções da Série A.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

— Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um mandatário, mesmo que não accionista.

O mandato só será válido desde que passado por instrumento notarial ou por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente por semelhança, em que conste a identificação da Assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

— As cartas do mandato a que se refere o artigo anterior ou quaisquer outros elementos de representação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da

Assembleia Geral e recebidos na sede da sociedade até três dias antes do da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

— A Assembleia Geral elegerá de entre os accionistas a mesa da Assembleia Geral, a qual será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Vice-Presidente e o Primeiro Secretário sucessivamente substituirão o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e nas faltas e impedimentos destes por quem a lei indicar.

PARÁGRAGO SEGUNDO — Os membros da Assembleia Geral exercerão um mandato por um período de três anos e poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As Assembleias Gerais convocadas para a modificação do estatuto social ou dissolução da sociedade, só poderão funcionar validamente com a representação de pelo menos cinquenta por cento do capital social, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por accionistas que representem, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital subscrito pelos sócios presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral.

D) CONSELHO GERAL**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

— O Conselho Geral é composto de nove a quinze accionistas eleitos pela Assembleia Geral. Só são elegíveis para o Conselho Geral os accionistas que possuam, à data da eleição, um mínimo de mil acções.

Os membros do Conselho Geral elegerão, de entre eles, um que será o Presidente com voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

— Compete ao Conselho Geral:

- a) — Dar parecer sobre a orientação dos negócios sociais;
- b) — Acompanhar a gestão social;
- c) — Aprovar os orçamentos e planos anuais de trabalho;
- d) — Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos ou delegadas pela Assembleia Geral;
- e) Se a Assembleia Geral optar pela solução consignada no parágrafo único do artigo décimo oitavo, escolher, em cada ano, a sociedade de revisão de contas que fiscalizará os negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

— O Conselho Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, em um de Março e em um de Setembro e extraordinariamente sempre que o seu Presidente, três dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicitem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

— O Conselho Geral, que só funcionará validamente

com a maioria dos seus membros, presentes ou representados por outros membros, tomará as suas decisões por maioria simples, cabendo um voto a cada um dos seus elementos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se o Conselho Geral não puder funcionar, por não estar presente ou representado o mínimo de membros referidos no corpo deste artigo, será marcada nova reunião, a qual funcionará, validamente, com qualquer número deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Independente do direito de representação referido no corpo deste artigo, poderá o Conselho Geral delegar os seus poderes de acompanhamento da gestão social em um ou mais dos seus membros a quem definirá o âmbito de competência, atribuições e funcionamento, sendo tal delegação revogável a todo o tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — No caso previsto no parágrafo anterior, deverão os membros do Conselho Geral comunicar ao Conselho de Administração a referida delegação de poderes, bem como a respectiva revogação.

PARÁGRAFO QUARTO — O Presidente do Conselho Geral poderá fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, por outro membro do mesmo Conselho, que deterá em tais casos os mesmos poderes do Presidente, incluindo, os que a este caibam por delegação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

— O mandato do Conselho Geral terá a duração de três anos, sendo admissível a reeleição por uma ou mais vezes.

E) DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

— Os membros dos corpos directivos da sociedade devem manter-se no exercício das suas funções, enquanto não tomarem posse os eleitos para o novo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

— No caso de qualquer sociedade accionista ser eleita para os corpos directivos, a sua representação no exercício do seu cargo caberá à pessoa que ela indicar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

— Nas Assembleias Gerais as pessoas colectivas e os incapazes serão representados pela pessoa a quem a sua representação legalmente incumba.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os representantes das pessoas colectivas e dos incapazes, bem como um dos conjuges em representação do outro, deverão apresentar na sede social, com três dias, pelo menos, de antecedência do marcado para a reunião, documento justificativo da sua qualidade, se este não constar das acções ou de outro título já arquivado na sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

— Compete ao Presidente da Assembleia Geral pro-

nunciar-se sobre a admissibilidade, oportunidade e validade dos títulos de representação a que se referem os presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

— As deliberações de todos os corpos gerentes devem constar de actas devidamente assinadas pelos presentes, e só por tal forma poderão ser aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nas actas da Assembleia Geral é suficiente a assinatura dos membros da mesa presentes à reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

— As questões que vierem a suscitar-se entre a sociedade e os accionistas, serão decididas pelo Tribunal Arbitral Voluntário, previsto nos artigos mil quinhentos e oito a mil quinhentos e vinte e quatro do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO QUARTO

Balanço e Contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O ano social corresponderá ao ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

— O Conselho de Administração cumprirá em cada semestre e no fim de cada ano social todo o disposto nos artigos cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

— Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados em Assembleia Geral, terão aplicação seguinte, depois de feitas as amortizações, previsões ou depreciações que o Conselho de Administração entender convenientes.

— **UM** — Um mínimo de cinco por cento para o Fundo de Reserva, até este atingir vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

DOIS — A percentagem que a Assembleia Geral deliberar para a constituição dos fundos especiais ou para qualquer outra finalidade que a mesma Assembleia delibere.

TRÊS — A percentagem de um por cento a que se refere o parágrafo segundo do artigo oitavo.

QUATRO — O restante para dividendos, sendo obrigatoriamente atribuído um mínimo de dez por cento.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e Liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

— A sociedade dissolver-se-á nos casos legais, e quando for por acordo dos sócios, nos termos do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

— Salvo deliberação em contrária da Assembleia

Geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo nos membros do Conselho de Administração em exercício as funções de liquidatários, sendo-lhes atribuídos os poderes definidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO SEXTO
Disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

— O primeiro ano social contar-se-á a partir da data destes estatutos e até ao final do presente ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

— Seguidamente à assinatura dos presentes estatutos, realizar-se-á uma Assembleia Geral, para decidir sobre os seguintes assuntos:

UM — Eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral para o primeiro mandato.

DOIS — Fixação da remuneração dos Órgãos Sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Esta Assembleia Geral reunirá e serão válidas as suas deliberações, para todos os efeitos legais, independentemente do número de accionistas presentes e da parte do capital que eles representem.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Servirá de Presidente desta Assembleia Geral o maior accionista, e, no caso de igualdade, o mais idoso, o qual designará dois accionistas para secretariarem essa sessão.

— Assim o disseram e outorgaram por minuta.

— Arquivo os seguintes documentos:

a) — O duplicado da guia de depósito da importância correspondente a dez por cento do capital social, entregue na Caixa Geral de Depósitos, Filial de Ponta Delgada, no dia de vinte e quatro de Outubro corrente;

b) — Certidão comprovativa de não haver esta sociedade adoptado denominação idêntica à de outra já existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Gustavo Manuel Soares Moura
Alberto José Caratão da Câmara Lomelino Rodrigues
Victor Henrique da Silva Ramos Malha
José Casimiro dos Santos Vinagre
Silvano de Abreu Cardoso Rocha Homem

SOUSA E SILVA, LIMITADA

Certidão

CARTÓRIO NOTÁRIAL DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas

74v. a 79 do Livro — B — 368 de notas para escrituras diversas deste Cartório, a cargo do Licenciado António Neves Dinis Ribeiro, notário interino do mesmo, foi constituída, em dezoito do corrente mês, entre Naldira de Fátima Gonçalves de Sousa, casada no regime da comunhão de adquiridos com André Lourenço Ferreira, residente habitualmente na Rua Dr. Francisco Jerónimo da Silva, 26, freguesia de São Bento, da cidade e concelho de Angra do Heroísmo, donde é natural, e José Eduardo Fernandes Silva, casado sob o regime da comunhão geral com Elisabete Chantal de Lima Mendes Simão Silva, natural da freguesia da Conceição, da mesma cidade de Angra do Heroísmo, com residência habitual na Estrada Vinte e Cinco de Abril, 371 A, freguesia de Santa Cruz, desta Vila, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de que ficam sendo os sócios e que é regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os actos e contratos a firma «SOUSA & SILVA, LIMITADA».

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de carnes e peixe, importação e exportação, podendo, porém dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

4.º

A sede da sociedade e o seu estabelecimento principal são nesta Vila, na Estrada Vinte e Cinco de Abril, podendo todavia, a administração, abrir uma sucursal, escritório ou outra forma de representação social na cidade de Angra do Heroísmo.

5.º

O capital social é de quinhentos mil escudos e divide-se em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

§ 1.º — A quota da sócia Naldira de Fátima Gonçalves de Sousa, encontra-se inteiramente realizada em dinheiro já entrado na Caixa Social.

§ 2.º — A quota do sócio José Eduardo Fernandes Silva é realizada: a) pela integração na sociedade de um prédio com a área de oitocentos e quarenta e sete metros quadrados de terra, onde vai ser construída a sede social, sito na Estrada Vinte e Cinco de Abril, freguesia de Santa Cruz, desta Vila, a confinar: Norte e Leste, Maria Inês de Meneses; Sul, Canada de Servidão; Oeste, João Pereira da Silva; inscrito na respectiva matriz sob parte do artigo 718; é parte da descrição predial número 1.693, a fls. 189v. do L.º 9 da extinta Conservatória do Registo Predial — no valor de quarenta mil escudos; e, b) pela importância de duzentos e dez mil escudos em dinheiro — já entrado na Caixa Social.

6.º

A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

7.º

Para obrigar a sociedade é indispensável a intervenção dos dois sócios, podendo, porém os actos de mero expediente ser assinados por um só.

8.º

As remunerações dos gerentes serão fixadas em Assembleia Geral, sendo consentida a sua alteração em qualquer altura, consoante o movimento e lucros da sociedade.

9.º

A sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários, e os gerentes poderão delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante as respectivas procurações.

10.º

Não podem os sócios exercer individualmente, associados com outrem, ou por interposta pessoa, qualquer actividade concorrente com a sociedade dentro da área desta Ilha, sob pena de ficarem obrigados a indemnização pelos danos resultantes da violação do preceituado neste artigo.

11.º

É permitida a divisão de quotas para efeitos da sua cessão, que é livre quando entre os sócios, mas cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

12.º

Se a sociedade necessitar de suprimentos, qualquer dos sócios poderá fazê-lo mediante o juro que entre si convencionar o que constará da respectiva acta.

13.º

Em caso algum os gerentes poderão fazer uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e mais actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

14.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, por intermédio de um só que, por escolha dos demais, a todos represente.

§ Único — A escolha será comunicada à sociedade no prazo de sessenta dias, a contar da morte ou trânsito em julgado da sentença que decretou a interdição.

15.º

As Assembleias Gerais, exceptuados os casos em que a Lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com a antecedência não inferior a oito dias.

16.º

Os balanços serão anuais e referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras importâncias para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Praia da Vitória, vinte e três de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

O 2.º Ajudante do Cartório Notarial,
Amâncio Dias Martins

BARBOSA, MARTINS E DIAS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico que de folhas cento e oito a folhas cento e dez do Livro de Notas para Escrituras diversas número trezentos e trinta e dois-B, deste cartório, se encontra exarada a escritura que é do teor seguinte:

No dia um de Outubro de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceram:

PRIMEIRO OUTORGANTE — Laudelino de Me-deiros Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Rosário, desta Vila, onde tem a sua residência habitual na Rua do Tanque, n.º 17 do Lugar do Cabouco.

SEGUNDO OUTORGANTE — Adriano Cordeiro Martins, casado com Maria Deolinda Teixeira Furtado Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Cruz, desta Vila e residente habitualmente na Rua da Igreja, n.º 19 do referido Lugar do Cabouco.

TERCEIRO OUTORGANTE — Valter Manuel Dias, casado com Maria José Ferreira Joaquim Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada e com residência habitual na Avenida D. João III, n.º 19 — 4.º Esquerdo, freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.

Certifico a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «BARBOSA, MARTINS & DIAS, LIMITADA» e tem a sua sede na Avenida Infante D. Henrique, freguesia de Rosário, concelho de Lagoa.

SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

TERCEIRO: — O seu objecto é o comércio, por grosso e a retalho, de artigos de mercearia, líquidos e quiquilharias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, que acordem e seja legal.

QUARTO: — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social, é de trezentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas iguais de valor nominal de cem mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Laudelino de Medeiros Barbosa, Adriano Cordeiro Martins e Valter Manuel Dias.

QUINTO: — A cessão de quotas, no todo ou em parte, só é permitida com o consentimento de todos os sócios.

SEXTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for acordado em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos três gerentes bastando apenas a assinatura de um deles para os actos de mero expediente, para obrigar a sociedade em letras, cheques, livranças, recibos ou outros documentos referentes ao giro comercial e para comprar, vender ou por qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes indicados fins.

SÉTIMO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, do consentimento desta.

OITAVO: — Aos gerentes é expressamente proibido fazer uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes, sob pena daquele que infringir o disposto neste artigo ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que tal uso lhe venha a causar.

NONO: — No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e com um dos herdeiros, ou conjuge ou representante legal do falecido ou intertido.

Verifiquei não se encontrar registada na Conservatória do registo comercial do concelho de Vila Franca do

Campo nenhuma sociedade que tenha adoptado firma igual à atrás indicada ou por tal forma semelhante que se possa induzir em erro, por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Os outorgantes foram advertidos de requererem o registo desta sociedade, que é obrigatório, dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Laudelino de Medeiros Barbosa
Adriano Cordeiro Martins
Valter Manuel Dias
O Notário,
José Guerreiro de Almeida

CLUB DE TÊNIS DO FAIAL

Constituição de Associação Civil

CERTIFICO: — Que neste Cartório Notarial, de folhas vinte e seis, verso, do livro C-quarenta e dois, a folhas vinte e nove, do mesmo livro notas para escrituras diversas, se encontra a escritura do teor seguinte:

N.º 106 — Aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, ajudante do mesmo Cartório, na plenitude de funções, por se encontrar vago o lugar de Notário, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — Dr. Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves, casado, natural da freguesia das Angústias, desta cidade, onde reside, na Rua do Pasteleiro, número setenta e dois.

SEGUNDO — João Bernardo Lemos do Canto Albuquerque, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Nova, número vinte, mencionada freguesia das Angústias.

TERCEIRO — Dr. Virgílio António Gaspar Brum, solteiro, maior, natural da vila e concelho da Madalena, residente na Rua Consul Dabney, referida freguesia das Angústias.

QUARTO — Carlos Manuel Ramos da Silveira, casado, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, onde reside, na Rua Conselheiro Miguel da Silveira, número trinta e três.

QUINTO — António Mesquita de Oliveira Ramos, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia da Matriz, onde reside, no Largo do Duque de Ávila e de Bolama, número oito.

SEXTO — Renato Maciel Campos, casado, natural da mencionada freguesia da Matriz, residente na Rua

Consul Dabney, número dezassete, freguesia das Angústias, já referida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu próprio conhecimento.

E disseram: — Que constituem uma Associação Civil que se denomina por Clube de Ténis do Faial, nos termos constantes dos seguintes Estatutos:

PRIMEIRO — O Clube de Ténis do Faial tem por fim a promoção desportiva e recreativa dos seus associados, bem como a expansão de Ténis na Ilha do Faial através da colaboração com as entidades desportivas oficiais e a sua sede provisória é na Rua Consul Dabney, número seis, nesta cidade da Horta.

SEGUNDO — Os Associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal a estabelecer em Assembleia Geral.

TERCEIRO: — São órgãos do Clube de Ténis do Faial a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

QUARTO

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove, do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A mesa da Assembleia Geral é composto por três associados eleitos maioritariamente por votos secreto, competendo-lhe convocar as Assembleias Gerais, dirigir os seus trabalhos e redigir as competentes actas.

QUINTO — A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência desportiva, social e administrativa, devendo reunir com a periodicidade que entenda.

SEXTO — O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez por semestre.

SÉTIMO — No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes.

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves
João Bernardo Lemos do Canto Albuquerque
Virgílio António Gaspar Brum
Carlos Manuel Ramos da Silveira
António Mesquita de Oliveira Ramos
Renato Maciel Campos
 A Ajudante,
Maria Zulmira Rodrigues da Silva

É certidão integral que extrai do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta, quinze de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

VALMIRAX — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIDROS E ESPELHOS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

— No dia vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Luís de Oliveira, casado no regime da comunhão geral de bens com Leonilde de Jesus Nogueira Fernandes de Oliveira, natural da freguesia de São João Batalha, concelho de Loures, e residente na rua Estado da Índia, Lote um, terceiro esquerdo, Sacavém.

EM SEGUNDO LUGAR: — Albano Martins do Vale, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria Deolinda Gonçalves Mendonça Martins do Vale, residente na rua da Alegria, n.º 85-A, desta cidade.

EM TERCEIRO LUGAR — Manuel Martins do Vale, natural da mesma freguesia do Livramento, casado com Maria da Luz da Ponte Medeiros Martins do Vale, sob o regime da comunhão geral de bens, residente na rua Manuel Augusto Amaral, desta cidade.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO:

— Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «VALMIRAX — Sociedade Comercial e Industrial de Vidros e Espelhos, Limitada», e tem a sua sede na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, número vinte e três, freguesia de São Sebastião, desta cidade.

SEGUNDO — A sociedade durará por tempo indeterminado, considerando-se como início da sua actividade o dia de hoje.

TERCEIRO — A sociedade tem por objecto a manipulação, corte, espelhagem e comercialização de vidros, podendo vir a dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio ou indústria legalmente permitidos, mediante deliberação da sociedade em Assembleia Geral convocada para o efeito.

QUARTO — O capital social é de um milhão de

escudos, pertencendo ao sócio Luis de Oliveira, uma quota de quinhentos mil escudos, e a cada um dos restantes sócios, Albano Martins do Vale e Manuel Martins do Vale, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos, encontrando-se as quotas integralmente realizadas em dinheiro.

QUINTO — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições que em Assembleia Geral se deliberar oportuno.

SEXTO — A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

SÉTIMO — Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas de dois dos gerentes, mas não é permitido assinar em nome da sociedade, fianças, abonos, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

OITAVO — Qualquer sócio pode fazer-se representar na sociedade por procurador estranho à sociedade munido dos poderes especiais bastantes.

NONO — A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cedência a terceiros depende de autorização da sociedade, que fica com o direito de preferência seguindo-se os sócios não cedentes.

DÉCIMO — A cessão far-se-á pelo valor nominal acrescido do valor do último balanço aprovado e na proporção da quota.

DÉCIMO PRIMEIRO — Em caso de morte ou interdição, o conjugue e herdeiros nomearão entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

DÉCIMO SEGUNDO — A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, quando a lei não exigir outras formalidades.

DÉCIMO TERCEIRO — A sociedade poderá adquirir automóveis ligeiros ou pesados, motos, bem como vendê-los, requerendo os respectivos registos na Conservatória respectiva.

— Assim o disseram e outorgaram.

— Verifiquei não se achar inscrita sociedade com denominação idêntica à atrás adoptada, por uma certidão que arquivo.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, no prazo de três meses a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, sendo o primeiro outorgante neste acto representado pelo segundo, o qual tem poderes para o acto qualidade e poderes que verifiquei da procuração que arquivo.

Albano Martins do Vale

Manuel Martins do Vale

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»